



Número: **0003987-26.2012.8.22.0005**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 3ª Vara Criminal**

Última distribuição : **09/03/2012**

Assuntos: **Roubo**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA (AUTOR)			
Adelir Alves (DENUNCIADO)		SILVIO MACHADO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
66134054	07/12/2021 17:17	DECISÃO	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça de Rondônia
Comarca de Ji-Paraná
3ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito

Autos nº: 0003987-26.2012.8.22.0005

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

DENUNCIADO: ADELIR ALVES

DECISÃO

VISTOS.

Diante do contexto processual, acolho o Parecer Ministerial (ID 63641844) pelos seus próprios jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, sendo assim, considerando que as impressões digitais analisadas pelo perito, são divergentes, e portanto, tratam de pessoas diferentes e não havendo nos autos informações quanto a real identidade do autor, **JULGO EXTINTO O FEITO**, sem resolução de mérito.

Expeça-se o necessário com as cautelas de praxe.

Vista ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Ji-Paraná/RO, terça-feira, 7 de dezembro de 2021

Oscar Francisco Alves Júnior

Juiz de Direito

Fórum Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima

Avenida Brasil, 595, Nova Brasília – CEP 76900-261 – Fone: (69) 3411-2929 - E-mail: jip3criminal@tjro.jus.br

